



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

PORTARIA Nº 2.031 /

"FIXA DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

## I - DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 1º - A jornada de trabalho, a ser observada pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá ser o seguinte:

a - Funcionárias . . . . .	6 horas diárias
b - Diretoras. . . . .	8 horas diárias
c - Supervisoras e Técnicas. . . . .	6 horas diárias
d - Técnicas do PROMUNICÍPIO . . . . .	8 horas diárias
e - Professoras nomeadas ou contratadas. . . . .	4 horas diárias
f - Demais servidores do serviço burocrático . . . . .	6 horas diárias
g - Serventes. . . . .	8 horas diárias
h - Motorista. . . . .	8 horas diárias.

§ 1º - As professoras, que lecionarem na zona rural e quiserem servir-se da perua da Prefeitura, deverão comparecer à S.M.E.C. no horário marcado para a saída da condução.

§ 2º - Os motoristas, desde que necessário, poderão prestar serviços em horários extraordinários, sendo remunerados na forma da legislação em vigor.

## II - DAS FALTAS E JUSTIFICAÇÕES

ART. 2º - Sempre que a servidora da S.M.E.C. tiver que faltar deverá avisar com a necessária antecedência.

ART. 3º - As faltas só serão justificadas, mediante a apresentação do respectivo atestado médico, firmado pelos médicos credenciados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As faltas só serão justificadas, mediante atestado médico se não ultrapassarem a 3 (três) consecutivas.

ART. 4º - Se, por motivo justo, a servidora deixar



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

PORTARIA Nº 2.031 /

de bater o cartão do ponto, deverá apresentá-lo ao Secretário de Educação e Cultura, para sua rubrica e justificativa.

### III - DOS DIREITOS DOS CONTRATADOS

ART. 5º - Terão direito a faltas abonadas, desde -  
que a S.M.E.C. esteja ciente:

- a) Falecimento de parentes: pai, mãe, esposo ou esposa, filhos e irmãos:- 3 (três) dias corridos.
- b) Casamento: 3 (três) dias corridos.
- c) Gestaçãõ: 12 (doze) semanas.
- d) Doença de filhos menores: até 5 (cinco) dias corridos sendo - necessário, previamente, requerimento acompanhado de atestado médico.
- e) Licença: requerimento - se ultrapassar 6 (seis) meses perde - as férias.

### IV - DAS LICENÇAS

ART. 6º - Os pedidos de licença serão apresentados previamente, observando-se o que dispõe o Regimento Interno da Prefeitura - Municipal.

ART. 7º - Os motivos alegados para o pedido de licença deverão ser expostos circunstancialmente e provados documentalmente.

### V - DAS FÉRIAS

ART. 8º - As funcionárias, diretoras, auxiliares de diretoria, supervisoras, técnicas, contratadas, serventes e motoristas terão 30 dias de férias, observado o que dispuser a legislação específica.

ART. 9º - A época das férias dos servidores a que alude o art. 8º será fixada pela S.M.E.C., tendo em vista a conveniência ' do serviço e, tanto quanto possível, do servidor.

### VI - DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 10 - As substituições de professoras somente ' será decidida pela S.M.E.C., após a comunicação de que a professora titular irá faltar.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

PORTARIA Nº 2.031 / - Continuação

ART. 11 - É expressamente vedado à professora falta sa indicar sua própria substituta.

## VII - DA REPOSIÇÃO DE AULAS

ART. 12 - A reposição de aulas não dadas, à época devida, é obrigatória e deverá acontecer na data prefixada pela Secretaria.

## VIII- DAS REUNIÕES E CURSOS

ART. 13 - A presença dos convocados às reuniões é obrigatória.

ART. 14 - Desde que o curso promovido pela S.M.E.C. seja considerado de absoluto interesse das professoras, estas deverão frequentá-lo regularmente.

## IX - DAS PROFESSORAS POSTAS À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

ART. 15 - As professoras postas à disposição de outros órgãos deverão observar o regime de trabalho e horário por eles estabelecido.

ART. 16 - As professoras, a que se refere o artigo anterior, deverão, à época devida, apresentar à Secretaria o atestado de frequência, firmado pelo Diretor do Estabelecimento, a que estiverem vinculadas.

ART. 17 - Trimestralmente, as professoras nessa condição deverão apresentar à S.M.E.C. um relatório sucinto das atividades que estiverem desenvolvendo.

ART. 18 - Sempre que convocadas a reuniões promovidas pela S.M.E.C. as professoras postas à disposição de outros órgãos deverão, obrigatoriamente, comparecer.

ART. 19 - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE AGOSTO DE 1979

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal